

# *Argumentação na mídia: do fio do discurso ao processo discursivo - um contraponto*

---

Freda INDURSKY

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## **Introduzindo a questão**

Este trabalho propõe-se observar como o discurso midiático organiza o processo de sua argumentação em torno da questão social. E, para tanto, elegi como objeto de exame o discurso sobre o MST produzido pela mídia brasileira. Esta escolha foi feita em função de que o discurso sobre o MST é, sem dúvida, o movimento social que mais espaço garante na mídia, possibilitando, desta forma, examinar o modo como esta realiza seu processo de argumentação sobre as questões sociais na imprensa escrita do país.

O surgimento do *movimento dos trabalhadores rurais sem terra* no Brasil desencadeou na mídia uma intensa discussão sobre as práticas discursivas e não-discursivas do MST. Tal fato possibilitou, pelo viés da análise deste discurso, examinar o modo como funciona a argumentação nesse *discurso sobre*. Dito de outra forma: neste trabalho, vou contrastar as análises argumentativas ancoradas no fio do discurso com a argumentatividade que é própria do discurso e que escapa à linearidade da enunciação. Então, o que está em tela nesse trabalho é o contraponto do funcionamento da argumentação ao nível da enunciação com o funcionamento da argumentação em nível de discurso. Para proceder a este deslocamento do fio do discurso para o discurso, é preciso mobilizar algumas noções, tais como *processo discursivo*, *formação discursiva*, e *sujeito histórico*, pois elas são essenciais para tal abordagem.

O deslocamento do fio do discurso para o discurso, no objeto que ora examinamos, permite mostrar o encontro de dois sujeitos históricos e ideologicamente antagônicos: aquele que, desde os tempos memoriais do Brasil Colônia, teve direito de

falar sobre a questão da terra e a dela considerar-se proprietário, portanto um *sujeito de direito*, e o que surge do *não-lugar*, de dentre os excluídos, o *sem-terra*, e passa que a falar de seu “*direito à terra*”. Este encontro se dá em um *lugar-fronteira*<sup>1</sup> que, por vezes, se materializa no discurso da mídia. Fora dele, não há possibilidade de interlocução e, dentro dele, a interlocução é atravessada pelo dissenso, pelo desentendimento, pelo estranhamento, pela repúdia, pelo não-reconhecimento dos direitos mútuos e das interpretações antagônicas e contraditórias de ambas as partes em litígio. Para entender um pouco mais este *lugar-fronteira*, cito Rancière. Este autor, para explicar o que seja *política*, afirma que

política é antes de mais nada o conflito sobre a existência de uma cena comum, sobre a existência e a qualidade daqueles que nela se fazem presentes. É necessário inicialmente estabelecer que a cena existe para o uso de um interlocutor que não a vê e que não tem razão alguma para vê-la, pois ela não existe” (RANCIÈRE, 1995: 49)<sup>2</sup>.

A partir da reflexão de Rancière, percebe-se que o grande problema que se estabelece no cenário político brasileiro, no que concerne ao litígio que envolve *proprietários rurais*, de um lado, e os *sem-terra*, de outro, consiste no fato de que *os primeiros* não reconhecem a existência dos segundos como seus interlocutores e não o fazem por *não entendê-los qualificados para o diálogo*. Ou seja: não reconhecem nos *sem-terra* um *sujeito de direito*. E, se não os reconhecem, a *cena discursiva*<sup>3</sup> de interlocução não se constitui, não sendo possível, por esta razão, estabelecer um funcionamento argumentativo ao nível do fio discursivo, próprio de uma argumentação interlocutiva. Em função disso é que se estabelece o que estou designando de *lugar-fronteira*. Este certamente *não* corresponde a uma cena de interlocução, que é própria de interlocutores que se reconhecem enquanto tal. Ao contrário. O *lugar-fronteira* corresponde a uma zona de “*interincompreensão constitutiva*” (MAINGUENEAU, 1989:119-20) e, por conseguinte, *se constrói no desentendimento*, o que explica o litígio que se mantém entre ambas as partes que não se reconhecem como interlocutores.

Por sua vez, decorre deste desentendimento o modo como se organiza o funcionamento da argumentação no discurso da mídia sobre o MST. Ou seja: para captar o jogo argumentativo destas diferentes posições-sujeito contraditórias na mídia, faz-se necessário deslocar o lugar da observação da argumentação. Vale dizer: passa-se do fio do discurso, próprio de uma argumentação interlocutiva, para o processo discursivo, lugar onde a argumentação discursiva, que é marcada pela dispersão, pode ser observada. Logo, argumentações diferentes, observatórios discursivos igualmente diferentes.

Dentre os discursos em tensão, presentes na mídia, destaco como os mais significativos o discurso dos *proprietários rurais* e o *discurso dos sem-terra*. Esses discursos são produzidos de lugares políticos diferentes, produzindo um espaço discursivo marcado pelo antagonismo de Formações Discursivas em confronto. E, na ausência de uma cena discursiva de interlocução, esses discursos podem ser apreendidos pelo viés das narrativas de imprensa. Ou seja: é pelo viés da imprensa que tomamos conhecimento dos argumentos destas diferentes subjetividades sociais. É a mídia que dá maior ou menor visibilidade ao movimento, maior ou menor fidelidade a suas demandas. No presente trabalho, em

particular, interessa-me verificar como a mídia organiza a argumentação entre estas diferentes posições-sujeito. Para tanto, vejamos as análises que seguem.

## **A argumentação no processo discursivo**

Como já disse mais acima, vou examinar, neste trabalho, como se estrutura a argumentação no discurso da mídia sobre o MST. E, para isto, vou mobilizar inicialmente a noção de *Formação Discursiva* (também poderá ser representada por FD), tal como foi formulada por Pêcheux – *aquilo que pode e deve ser dito* em um discurso. E a ela vou associar a noção de *processo discursivo*, pois, como veremos, a argumentação, nesse tipo de discurso, se dá na *repetição de argumentos dispersos* espacial e temporalmente; e, por esta razão, não mobilizam operadores argumentativos. Também vou trabalhar com a noção de *sujeitos historicamente determinados*, pois nesse tipo de argumentação estão materializadas *posições-sujeito* antagônicas.

Veremos igualmente que necessitamos repensar a noção de enunciado que aqui será mobilizado, pois, nesse tipo de argumentação, abandona-se o enunciado formal, tal como este costuma aparecer no fio do discurso, na enunciação de um litígio, como a que aqui é examinada, quando podemos representá-lo por *X mas Y*. Ao passarmos para o discurso, em lugar de um enunciado desse tipo – *X mas Y* – registra-se um conjunto de enunciados que se inscrevem, todos, em relação parafrástica com X ou com Y, produzindo, assim, uma extensa rede discursiva de formulações (COURTINE, 1981) que representam paráfrases de X ou de Y. Ou seja: no processo discursivo, encontramos reunidos apenas enunciados que pertencem a X ou a Y, pois tais saberes se excluem mutuamente e remetem para o Domínio de Saber de um (X) ou de outro (Y) sujeito histórico envolvido no litígio em questão. Dito de outra forma: quando, na mídia, passa-se do locutor e/ou enunciator para sujeitos historicamente constituídos, apenas uma parte do enunciado formal faz-se presente. A outra fica interdita pela FD em que o sujeito se inscreve. Vale dizer: a argumentação, ao passar do fio do discurso para o discurso, se desestrutura. Apenas o Interdiscurso, lugar da memória do dizer, pode reunir o que as FD separam. E quando esta junção ocorre, estamos face ao que Courtine (1981) denominou de enunciado dividido, o que será examinado na última parte deste trabalho. No momento, a pergunta que cabe aqui colocar é: como a mídia trabalha com estes argumentos excludentes, materializados em enunciados que antagonizam entre si.

Para examinar este tipo de argumentação, vou construir três recortes discursivos. O primeiro remete para a Posição-Sujeito dos Sem-Terra. O segundo para a Posição-Sujeito dos Proprietários Rurais e o terceiro para a tomada de posição da Imprensa. Para tanto, vou examinar algumas seqüências discursivas recortadas de matérias jornalísticas dos anos 1995-1996, publicadas na *Folha de São Paulo* (doravante, também pode ser F.S.P.) e no Estado de São Paulo (E.S.P), jornais de grande penetração nacional.

### **A posição-sujeito dos sem-terra**

Neste recorte, vou analisar a posição-sujeito dos sem-terra, que corresponde à X, no enunciado formal.

1 – “Vamos intensificar as *ocupações*. É assim que vamos ajudar o governo a assentar as 40 mil famílias até o fim do ano”, afirmou Rainha. (F.S.P. - 17.10.95, p.1-11 – Matéria de George Alonso, enviado especial ao pontal do Paranapanema)

2 - A política de “*ocupações*”, segundo José Rainha Jr., líder do MST no Pontal do Paranapanema, não é planejada perante o dilema “terras públicas versus terras privadas”. O que orienta essa política, segundo ele, é outra discussão: áreas improdutivas devem ser *ocupadas* enquanto houver pelo menos uma família sem ter onde plantar. (F.S.P. - 29.10.95, p, 1-8 - Matéria de Xico Sá, da reportagem local da Folha).

3 - João Pedro Stedille, porta-voz do MST, afirmou que o MST “continuará a organizar os trabalhadores rurais para *ocupar* as terras improdutivas” porque “este é o seu papel”. (F.S.P. - 24.10.95, p.1-8 - Matéria de Ana Maria Mandin da Reportagem de Brasília).

O recorte acima é representativo da argumentação mobilizada por parte dos *sem-terra*. Na Formação Discursiva em que os *sem-terra* se inscrevem, as terras são ocupadas, é lícito mesmo fazerem-se ocupações, pois “as terras são improdutivas” ou devolutas e há famílias que querem, mas não têm “onde plantar”. Ou seja, trata-se de uma política dos *sem-terra* para acelerar as ações governamentais, amparada em uma ética social, que se apóia na função social da terra, e revisionista do discurso jurídico sobre a propriedade privada e sobre o direito à terra.

Assim procedendo, articulam uma argumentação que mobiliza fortemente o jurídico e está amparada numa questão de ordem ética: tem direito à terra não aquele que legalmente a possui, mas aquele que a faz produzir ou que é capaz de fazê-la produzir. Ou seja, se a terra está improdutiva é o fazendeiro que a ocupa irregularmente, pois não respeita a função social da terra. Esta argumentação só pode ser sustentada quando alicerçada em uma releitura do jurídico à luz de uma *ética socialista*. Como se vê, há uma inversão na interpretação do que é *legítimo*, que acaba por instaurar outro ponto de tensão nesse *lugar-fronteira* e que pode ser representado por dois pares de termos jurídicos: *legalidade X legitimidade* e *propriedade X posse*. Nesse *lugar-fronteira*, em que os sentidos do discurso jurídico são questionados pelo viés de uma *ética socialista*, o *legítimo* se sobrepõe ao *legal* e a *posse* à *propriedade*. Diria que o jurídico ilumina o político, dando sustentação a essas novas formulações que promovem deslocamentos nos sentidos já estabelecidos sobre a questão da propriedade agrária no Brasil.

Estes novos saberes representam a argumentação desta posição-sujeito e estão dispersos ao longo do processo discursivo dos *sem-terra* na mídia. Estes argumentos não estão reunidos no fio do discurso, nem se encontram reunidos, pelo viés de um operador argumentativo, no interior de um mesmo enunciado. Para percebê-los, impõe-se o exame do processo discursivo que, nestas análises, está representado pelo recorte que encabeça esta seção.

E tais formulações se organizam em uma *rede discursiva de formulações* (COURTINE, 1981), no interior da qual somente há espaço para a produção deste sentido. Ou seja: no interior da rede discursiva de formulações do MST na mídia constrói-se o espaço discursivo para a repetição de seus saberes sobre a questão agrária no Brasil e seus efeitos de sentido. Esta rede discursiva de formulações dá visibilidade à argumentação desta posição-sujeito. Cabe ainda ressaltar um aspecto deste tipo de organização da argumentação. Ela não se constitui em sua totalidade no ato de uma enunciação singular. Ela se constrói no *processo discursivo*, pelo viés de inúmeras formulações produzidas em

tempos diversos e dispersas espacialmente, e não no fio do discurso, isto é, linearmente organizadas. É na dispersão espacial e temporal que a *rede discursiva de formulações* se constrói e faz ressoar a argumentação deste sujeito histórico. Ou seja: esta argumentação não se deixa apreender no fio do discurso. Para percebê-la, é preciso mergulhar na dispersão do processo discursivo em exame.

Essa tomada de posição está em pleno confronto com a posição conservadora dos proprietários rurais, os quais se apóiam em um discurso jurídico que foi produzido a partir de um determinado lugar social que se identifica com esse pensamento. Dito de outra forma, o discurso jurídico sobre a propriedade rural foi concebido por legisladores que pertencem, indubitavelmente, ao mesmo lugar social dos proprietários rurais. Ou, ainda, por legisladores que se identificam com a Formação Discursiva em que se inscrevem os proprietários dos grandes latifúndios rurais. Ou seja, os legisladores legislam em causa própria ou em nome de seus pares, sem se preocupar com aqueles que vivem da/na terra, sem a possuírem. É o que se pode perceber a partir do próximo recorte.

### **A posição-sujeito dos proprietários rurais**

Neste recorte, vou analisar a segunda posição-sujeito envolvida neste *processo de argumentação*, a dos proprietários rurais, e que corresponde ao Y do enunciado formal.

4 – Os fazendeiros do Pontal do Paranapanema realizam hoje protesto contra as *invasões* de terra ... “Não somos contra a reforma agrária. Somos contra a baderna que as *invasões* causam, trazendo prejuízos ao conjunto da sociedade”, afirmou Célio Souza, vice-presidente do Sindicato Rural de Presidente Prudente. (F.S.P. – 27.11.95, p.1-9)

5 – O INCRA está incentivando o desrespeito à lei e à propriedade ao permitir que os sem-terra *invadam* fazendas e façam exigências ao governo. A afirmação foi feita à Agência Folha em Bauru, SP, pelo presidente do Sindicato Rural de Bauru e Diretor da Federação da Agricultura de SP, Maurício Lima Verde Guimarães. (F.S.P. – 23.10.95, p.1-9)

O discurso dos representantes dos proprietários rurais se inscreve em uma formação discursiva antagônica à FD dos sem-terra.

Essa diferença apóia-se igualmente no discurso jurídico e em suas implicações, ou seja, os fazendeiros protestam contra a “baderna”, contra “o desrespeito à lei e à propriedade”, procurando fazer valer um discurso jurídico que mantenha inalterado o direito de propriedade da terra.

Nessa posição-sujeito, ignorar que a terra possui um proprietário e nela acampar mobiliza o discurso jurídico que garante o *direito de propriedade* (art. 5º da Constituição, item XXII) e, com base nele, os latifundiários chamam os *sem-terra* de “invasores” e aos seus líderes de “formadores de quadrilha”. Assim procedendo, ao mesmo tempo que desqualificam os *sem-terra*, enquanto seus interlocutores, os transformam em *sujeitos fora da lei*. Dito de outra forma: *sujeitos de direito* não dialogam com *sujeitos fora da lei*. Brincando um pouco mais com estes dois tipos de discurso, poderíamos falar em *sujeitos dentro da lei* e em *sujeitos fora da lei*. Eis aí, mais uma vez, o não-estabelecimento da cena de interlocução e a solidificação da *interincompreensão*, do *lugar-fronteira*.

A designação *invasores*, com todos os efeitos de sentido que dela provêm, está garantida por um discurso que sacraliza e imobiliza a noção de *direito de propriedade*, instituindo a eternização desse valor que se apresenta como natural, absoluto e imutável

e que sustenta o direito de que se arrogam os fazendeiros para se armarem para proteger sua propriedade, matando, se necessário for, seus *invasores*. E, quando chegam a matar (vide o massacre dos *sem-terra*, em Corumbiara, por exemplo), nunca transpõem o limite dos de *dentro da lei*, pois o fazem para proteger sua propriedade, o fazem em nome da *propriedade privada*, apoiados no *direito de propriedade*. Estão, pois, apoiados na lei e dela não se afastam, não correndo o risco de se tornarem *fora da lei*.

Este conjunto de argumentos também se organiza em uma *rede discursiva de formulações*, nesta análise representada pelo recorte que abre esta seção, a qual antagoniza com a rede discursiva examinada na seção anterior. Dito de outra forma: a primeira *rede discursiva de formulações* reúne os argumentos da posição-sujeito dos sem-terra, enquanto a segunda *rede discursiva de formulações* apresenta os enunciados que representam os argumentos dos proprietários rurais. Esta segunda rede também se constrói na dispersão do *processo discursivo*. É na repetição que se faz no interior do processo discursivo, fortemente marcado pela dispersão, que estes argumentos se fazem presentes, se fazem “ouvir”.

Por conseguinte, estas redes de formulações, mutuamente excludentes, inscrevem-se em formações discursivas que se delimitam mutuamente, pois, no discurso dos *sem-terra*, a tomada da terra é legítima e é designada de *ocupação*, enquanto, no discurso dos proprietários rurais, a prática dos sem-terra, por não ser legal, é chamada de *invasão*.

Estamos, pois, face a *duas redes discursivas de formulações* que representam a tomada de posição destas duas subjetividades em relação de delimitação recíproca. Ou seja: cada uma destas redes de formulação organiza seus argumentos sobre o direito à terra em torno de uma concepção diversa da lei. Os proprietários rurais argumentam com base na noção de legalidade, enquanto os sem-terra argumentam apoiados na noção de legitimidade. Como se vê, trata-se de subjetividades em litígio, inscritas no âmbito de duas FD que antagonizam entre si. Seus saberes se materializam nos enunciados que traduzem seu ponto de vista e se organizam em redes discursivas antagonicas de formulações. Cada uma destas redes inscreve-se no âmbito de uma das FD e está interdita de ser produzida na outra. Ou seja: discutir o direito à terra implica em uma tomada de posição.

Para captar esta argumentação, é preciso mergulhar no processo discursivo que está fortemente disperso no discurso da mídia.

Essas duas tomadas de posição mobilizam saberes diferentes que se apóiam em paradigmas éticos, políticos e jurídicos diversos, dando lugar à construção de fatos políticos distintos, com argumentação diferenciada, que estão na base da construção de redes discursivas de formulação igualmente diversas. Tais redes põem em movimento, por um lado, enunciados como os que vimos acima, que se inscrevem em FD antagonicas, que se excluem mutuamente. Esses enunciados se sustentam sobre dois *enunciados fundadores* que se encontram no artigo 5º da Constituição. O saber dos proprietários rurais se apóia no *direito de propriedade* e o saber dos Sem-Terra se alicerça no *Direito à propriedade*. (INDURSKY, 2002). Por outro lado, estas redes discursivas de formulação inscrevem-se, igualmente, em um outro espaço discursivo, no processo discursivo que se encontra disperso no discurso da mídia, que só se torna perceptível pelo viés do gesto analítico que simula reunir o que nele está disperso.

Essa dupla argumentação, ao se fazer presente no texto jornalístico, o faz de forma descontínua, ou seja, ora os saberes de uma rede de formulação são mobilizados, ora os da outra. Nunca os das duas, concomitantemente, como ocorreria na argumentação

estruturada no fio do discurso. Ou seja: quando a imprensa trabalha com certas questões sociais, fortemente polêmicas, como é o caso da propriedade da terra no Brasil, ela não abre espaço para o contraditório, representado pelo enunciado canônico da argumentação - *X mas Y*. As duas posições-sujeito não são mobilizadas concomitantemente, no mesmo enunciado. Quando tais redes discursivas são acionadas, elas trazem os saberes de uma ou outra rede discursiva de formulação, antagônicos entre si e inscritos em Formações Discursivas em confronto, que apontam para as relações de tensão que existem atualmente na cena discursiva brasileira. Como vimos através dos recortes acima, os saberes destas duas redes discursivas são mobilizados, se cruzam, mas não dão origem ao enunciado formal *X mas Y*. Diante disso, cabe questionar: qual é, então, a posição-sujeito da imprensa? Dito diferentemente: com qual desses saberes, com qual destas posições-sujeito a imprensa brasileira se identifica? Para examinar esta questão, vamos examinar a argumentação da imprensa, no terceiro recorte.

### A posição-sujeito da imprensa brasileira

A tensão, acima referida, no discurso da Imprensa vem fortemente alicerçada no discurso jurídico, tal como podemos apreciar, a partir do recorte que segue. As seqüências que vou analisar foram recortadas de uma matéria intitulada “MST – O *filão da terra*”, assinada por Lourival Sant’Anna e publicada na página eletrônica mantida pelo Jornal *O Estado de São Paulo* (28/08/99). Nessa matéria, o articulista discute a *legalidade/ilegalidade* do movimento do MST, com base na leitura de certos artigos da Constituição Brasileira. Então vejamos:

6 – “O artigo 184 da Constituição diz o seguinte: “Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel que não esteja cumprindo sua função social”. *Esse é o ponto de partida legal da ação do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.*”<sup>4</sup>

Como se percebe, o articulista, ao selecionar esse artigo da Constituição, procura, inicialmente, mostrar que a reforma agrária, pela qual propugna o MST, é legal e está prevista no texto da Lei, assentando-se sobre a desapropriação para o cumprimento da “função social” da terra. Num primeiro momento, poderíamos ser levados a pensar que o articulista é favorável e se identifica com a causa do MST. Entretanto, nada mais falso. Para melhor refletirmos, tomemos a próxima seqüência discursiva, recortada da mesma matéria do *Estado de São Paulo On line*.

7 – “... o movimento *viola a Constituição* noutra parte, o artigo 5º, em seu parágrafo 22, segundo o qual “*é garantido o direito de propriedade*”<sup>5</sup>.

A partir da seqüência 7, percebe-se que o discurso jornalístico é enunciado a partir da posição-sujeito dos fazendeiros, apontando a ilegalidade das ações dos *sem-terra*, já que estes violam o “*direito de propriedade*”, que está garantido em Lei, como pudemos ver pelo fragmento do texto constitucional que aparece na SD acima.

Mas, em sua pressa de assumir o ponto de vista dos fazendeiros, com o qual se identifica, o articulista faz uma leitura demasiadamente apressada e lacunar da Constituição, pois, no *caput* do artigo 5º, podemos ler: *Todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...] a inviolabilidade do direito à propriedade.*

Acrescente-se a isso que o teor do item XXIII desse mesmo artigo determina que “*a propriedade atenderá a sua função social*”. Ou seja, a Carta Magna Brasileira se refere

tanto ao *direito de propriedade*, em que se apóiam os fazendeiros e o articulista para designar a prática dos *sem-terra* de *invasão*, quanto ao *direito à propriedade*, como modo de promover a igualdade e a justiça social, ponto em que se apóiam os *sem-terra* para sua atividade política de ocupações e de sua demanda pelo “*direito à terra*”.

Estamos, pois, diante do discurso da imprensa *sobre* o MST, o qual promove uma leitura unilateral e lacunar da Constituição, aquela que ilumina apenas o *direito de propriedade*, lugar em que o discurso jurídico ratifica a *propriedade privada*, mas deixa na sombra um outro direito, o *direito à propriedade*, que representa o viés através do qual o ético atravessa o jurídico, dando espaço às re-interpretações da lei à luz de uma *ética social*. E isso instaura o lugar em que se dá a articulação argumentativa desses diferentes discursos, dessas diferentes leituras do texto constitucional. Este ponto imbrica fortemente um *imaginário político* e um *imaginário jurídico* que, juntos, dão lugar a uma única interpretação do que sejam direitos legais. Isso revela indubitavelmente a tomada de posição da imprensa, fortemente identificada com a posição-sujeito dos proprietários rurais, sobre a questão da terra no Brasil. O discurso da mídia, ao fazer sua argumentação, apaga possíveis diferenças, possíveis nuances. Em sua ótica, fica apenas uma única leitura, que é dada como *a* leitura.

Vejamos ainda duas outras seqüências discursivas, ambas extraídas de editoriais da F.S.P.

8 - A liderança do MST, num momento de deplorável destempero político, ameaça *invadir* outras fazendas e realizar uma matança de bois, caso o Incra não envie cestas básicas aos seus acampamentos....( Editorial “Terror Bovino” - F.S.P. - 19.10.95, p.1-2)

9 -...A intensificação das *invasões* parece ser o instrumento errado para promover a sempre prometida e nunca realizada reforma agrária....Ocorre que a *invasão* de terras constitui um ilícito...(Editorial “Os sem-terra” - F.S.P. - 5.10.95, p.1-2).

Como é possível verificar, a partir dessas seqüências recortadas de diferentes editoriais da Folha de São Paulo, não há dúvida sobre a posição-sujeito desse veículo jornalístico. Há uma indubitável identificação de sua linha editorial com a posição-sujeito dos latifundiários e, por conseguinte, com a ética conservadora que preconiza, acima de tudo, o direito inviolável de propriedade, embora condene as mortes e a violência no campo. Mas, sobretudo, preconiza a “transformação duradoura da propriedade fundiária por mecanismos de mercado” (Editorial *Taxar a terra improdutiva*. F.S.P. - 12.08.95, p.1-2). E fica assim instituída a visão hegemônica da imprensa sobre a problemática da terra no Brasil. Visão esta que acaba sendo repassada para o leitor da mídia como a “opinião pública”.

Não se pode negar que a imprensa dá visibilidade ao litígio social, mas não dá, tampouco, para ignorar que, ao fazê-lo, o faz de um lugar identificado com o dos proprietários rurais. Seus argumentos derivam da rede discursiva de formulações dos proprietários rurais e a ela retornam. Não é possível, pois, alegar a pretendida neutralidade da imprensa, pelo menos no que tange aos conflitos sociais sobre a terra. Por outro lado, não dá para defender uma posição-sujeito específica da mídia em relação à questão da terra. A mídia identifica-se com uma das posições já postas, a favor dos *sem-terra* ou a favor dos proprietários rurais. No caso ora em exame, vê-se que a mídia identifica-se claramente com a posição-sujeito dos latifundiários. Esta é a posição da imprensa brasileira.

## O contraponto

Como se pode perceber, a partir das análises acima realizadas, tal confronto se trava em um complexo *lugar-fronteira*: fronteira entre discursos, fronteira entre argumentações dispersas, fronteiras entre redes discursivas de formulações, fronteira entre diferentes processos discursivos, fronteira entre posições-sujeito, fronteira entre designações, fronteira entre Formações Discursivas, enfim fronteira de interesses que representam um sujeito histórico instituído há muito tempo, desde o início da colonização do Brasil pelos portugueses, e um sujeito histórico que se instituiu nas duas últimas décadas do século XX.

Este lugar-fronteira, materializado pelo discurso da imprensa, funcionará, na verdade, como uma arena, pois, no seu interior, o litígio permanece, já que a imprensa, como vimos mais acima, ao identificar-se com o lugar social do sujeito jurídico, representado nesta contenda pelo proprietário rural, reproduz o litígio instaurado no social. Neste tipo de cena interlocutiva, os saberes que representam esta luta se excluem mutuamente, formando enunciados que não se conectam entre si, em uma argumentação formal do tipo “*O direito de propriedade.... mas o direito à propriedade....*” ou algo semelhante. Neste tipo de argumentação, os argumentos encontram-se dispersos ao longo do processo discursivo que estes dois discursos instauram. Trata-se de uma dispersão no tempo e no espaço, remetendo a diferentes sujeitos históricos, suas FD e seus processos discursivos, a qual não consegue ser captada/simulada no fio do discurso.

### Primeiro contraponto: do fio do discurso ao processo discurso

Sintetizando para avançar: já salientei mais acima que a argumentação litigiosa no fio do discurso pode ser formalizada em um enunciado do tipo *X mas Y*, tal como descrito por Ducrot e seus seguidores. Também procurei mostrar que a argumentação no discurso desloca-se do fio do discurso para o processo discursivo. Apontei igualmente que, neste outro nível de análise, a argumentação desestrutura-se, ficando restrita aos saberes de X ou de Y, constituindo-se a partir destas duas posições-sujeito, duas redes discursivas de formulações, as quais reúnem separadamente os argumentos da posição X e de Y.

Cabe ainda, antes de finalizar este primeiro contraponto, fazer uma última comparação entre o funcionamento da argumentação no fio do discurso e no processo discursivo. Nesse tipo de argumentação, a idéia defendida por Ducrot (1987, p. 161-218), de que mais de uma voz pode ser mobilizada num só enunciado, desaparece para dar lugar à concepção de polifonia de Bakhtin (1981, p.159): duas vozes não podem ser reunidas num mesmo enunciado. Ao que acrescento, duas vozes antagônicas, identificadas com FD opostas, não podem ser mobilizadas ao mesmo tempo, no discurso da mídia. Segundo Bakhtin, para que diferentes vozes se façam presentes são necessários dois enunciados, produzidos por dois sujeitos diversos. Esta concepção de enunciado é necessária para dar conta das diferentes vozes sociais que ressoam no discurso literário.

No que tange ao discurso midiático, algo muito semelhante também ocorre. Quando passamos à análise do discurso midiático sobre o MST, não encontramos mais as tomadas de posição de duas posições-sujeito antagônicas mobilizadas pelo enunciado

de um só sujeito enunciador, como o quer Ducrot. No processo discursivo do discurso da mídia, à semelhança do discurso literário, são necessários diferentes enunciados, mobilizados por diferentes sujeitos sociais, para veicular argumentos de sujeitos históricos igualmente diversos. Ou seja: na mídia, para representar as diferentes vozes sociais e sua argumentação faz-se necessário mobilizar, não apenas diferentes enunciados, mas diferentes redes discursivas de formulações, que remetem a dois sujeitos históricos diferentes e em situação de litígio. Ao nível do processo discursivo, pois, a argumentação fica dispersa, não podendo ser reunida em um só enunciado, formulado por um só locutor que reúne os argumentos de dois diferentes enunciadores. No processo discursivo, não estamos mais face a um locutor, mas diante de um sujeito historicamente determinado que, por esta razão, diz apenas o que sua posição-sujeito lhe determina/permite dizer, ignorando/silenciando os argumentos do outro sujeito histórico, desqualificando, por este viés, os saberes deste outro, que é seu antagonista ideológico.

Dessa forma, ao mobilizar os saberes que sua posição-sujeito reconhece como evidentes e ignorar os saberes da outra posição-sujeito, acaba por desestruturar o enunciado prototípico da argumentação litigiosa, tal como foi descrito por Ducrot.

Por conseguinte: passar do fio do discurso ao processo discursivo implica passar da continuidade à dispersão, da estruturação linear/horizontal, própria do fio da enunciação, à deslinearização da argumentação; implica passar da junção de vozes enunciativas, promovida pelo enunciado argumentativo, ao desmembramento formal do enunciado argumentativo e, assim procedendo, passar à constituição de um outro tipo de estruturação da argumentação, uma estrutura vertical, que reúne, em uma rede discursiva de formulações, o conjunto de argumentos em circulação, na mídia, representativos de cada uma das posições-sujeito em litígio. Por fim, mas não menos importante, cabe marcar mais uma diferença importante: a estruturação horizontal permite a visualização, no nível do fio do discurso, dos argumentos das partes em litígio, enquanto a estruturação vertical não proporciona esta visibilidade, pois os argumentos estão dispersos no processo discursivo, reunidos virtualmente em redes discursivas antagônicas de formulação, que representam o amplo espectro de argumentos de cada uma das posições-sujeito em litígio.

## **O segundo contraponto: do processo discursivo ao interdiscurso**

Até o presente momento, caracterizamos como ocorre a argumentação no processo discursivo em contraposição com a argumentação no fio do discurso. Vale ainda salientar um último aspecto que caracteriza um tal processo de argumentação no discurso midiático. No presente passo, desejo contrastar a argumentação no processo discursivo com a argumentação no interdiscurso. Ou seja, os dois tipos são próprios do discurso. Esta natureza dispersa e desestruturada, que caracteriza a argumentação do processo discursivo, volta a ceder o lugar a uma argumentação que reúne os opostos, quando se passa a observar o processo argumentativo em outro nível, o interdiscurso. Mas, no interdiscurso, esta reunião não ocorre mais de forma linear, horizontal, como ocorre no fio do discurso em um enunciado do tipo X mas Y, que reúne as argumentações de duas diferentes posições-sujeito em um único enunciado. Para reunir duas redes discursivas antagônicas de formulações é preciso pensar em uma *complexa rede interdiscursiva de formulações*. Para pensá-la, faz-se necessário mobilizar a noção de enunciado dividido,

tal como foi concebida por Courtine (1981), a qual pode ser formalizada como  $X/Y$ , onde  $X$  representa todos os enunciados produzidos na rede discursiva de formulações  $X$ , e  $Y$  representa todos enunciados produzidos na rede discursiva de formulações  $Y$ . Transpondo isto para o caso em análise, neste discurso,  $X$  representa a rede de formulações da posição-sujeito dos sem-terra e  $Y$  remete à rede de formulações dos proprietários rurais. A reunião destas duas redes discursivas antagônicas de formulação só pode concretizar-se no interdiscurso, único espaço em que diferentes subjetividades estão reunidas no mesmo enunciado que se divide entre argumentos antagônicos que apontam para diferentes posições-sujeito. Para melhor visualizar essa questão, tomemos o enunciado dividido que representa a reunião dos saberes diversos e representativos destas duas posições-sujeito antagônicas em análise, como segue:

### **Direito de Propriedade / Direito à propriedade**

Tais direitos e os argumentos que os materializam são antagônicos entre si e representam o grande litígio social sobre a questão da terra no Brasil contemporâneo, não podendo ser mobilizados pelo mesmo sujeito histórico, razão pela qual só podem encontrar-se reunidos no interdiscurso, o lugar do non-sens, como a ele se referiu Pêcheux (1988). Ou seja, o interdiscurso é o lugar onde todos os sentidos são possíveis, pois neste nível os sentidos ainda não passaram pelo filtro de nenhuma FD.

Somente dessa forma é possível encontrar tais argumentos reunidos. Diria, então, que o interdiscurso representa o lugar de dissolução desta dispersão. Mas, se o interdiscurso pode reunir o disperso, nada pode quanto a sua desestruturação. A estrutura foi desfeita no processo discursivo e permanece desfeita no interdiscurso e nem mesmo o enunciado dividido é capaz de estruturar o que o discurso desestruturou.

Eis, pois, analisado o funcionamento da argumentação no discurso. Examinamos detidamente as duas formas deste funcionamento e suas propriedades para melhor perceber o funcionamento da argumentação na mídia. Moveu-nos todo o tempo uma questão: como a questão social e, em particular, a questão da terra, é representada na imprensa. Parece-nos que é possível formular uma hipótese de trabalho: qualquer questão litigiosa deve mobilizar o mesmo funcionamento discursivo na mídia, mas isto já é um outro trabalho.

### **Notas**

1. Desenvolvi a noção de lugar-fronteira em outro trabalho, publicado no número 12 da Revista da ANPOLL, 2002.
2. A tradução é minha.
3. No livro “A fala dos quartéis e as outras vozes” (1997) trabalhei com a noção de cena discursiva. Esta não se confunde com cena enunciativa, por ser dotada de invisibilidade, não recortando um espaço claro e delimitado para seus participantes; ela pode mobilizar vários interlocutores, muitos dos quais sem transparência alguma.
4. O destaque é meu.
5. O destaque é meu.

## Referências Bibliográficas

- BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1981.
- COURTINE, J. J. Quelques problèmes théoriques et méthodologiques en analyse du discours; à propos du discours communiste adressé aux chrétiens. **Langages**, n.62, p. 9-127, Paris, Juin, 1981.
- DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas, Pontes, 1987.
- INDURSKY, F. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1997.
- INDURSKY, F. O entrelaçamento entre o político, o jurídico e a ética no discurso do/ sobre o MST: uma questão de lugar-fronteira. **Revista da ANPOLL**, n.12, p.111-131, Humanitas, São Paulo, jan/jun , 2002.
- MAINGUENEAU, D. **Novas tendências em análise do discurso**. Trad. Freda Indursky. Campinas, Ed. da Unicamp/Pontes, 1989.
- PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Ed. da Unicamp, 1988.
- RANCIÈRE, J. **La méésentente**. Paris, Galilée, 1995.